



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

164
3

LEI Nº 1268, DE 05 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe de autorização para transportar professores e servidores municipais e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Meridiano autorizado a conceder o transporte gratuito para professores e servidores municipais que prestam serviços na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIF, situada à Avenida Projeta “A”, nº 724, centro, no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município, neste município.

§ 1º - O transporte de que trata este artigo, será feito com veículo do município próprio para o transporte de professores e servidores.

§ 2º - O transporte só será feito nos dias letivos e excepcionalmente em outras datas em decorrência de outras atividades que necessite a presença ou atuação de professores e servidores.

§ 3º - O transporte será diário com ida e volta no período da manhã e à tarde..

Art. 2º - Não poderá ser utilizado o transporte para fins de passeio, ou outras finalidades que não se enquadrem nesta lei, nem transportar pessoas que não sejam professores ou servidores municipais.

Art. 3º - O município não se responsabilizará por incidentes que eventualmente venha ocorrer no transporte de que trata esta lei, seja material ou pessoal, bem como com as despesas de ordem particular dos transportados.

Art. 4º - As despesas decorrentes do transporte e manutenção do veículo correrão por conta do município, empenhadas em dotação própria ou aberta por crédito adicional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1192, de 03 de outubro de 2017, que dispõe de ajuda de custo para fornecimento de combustível a professores.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

165

3

Meridiano, 05 de junho de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO